Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 841/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/16547/2022
PROTOCOLO	: 2209864
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ILDA SALGADO MACHADO
INTERESSADO	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FÁTIMA DO SUL
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. OBJETO. RECEITA PRÓPRIA E RENÚNCIA DE RECEITAS. ANÁLISE DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PARA PROMOVER A EFETIVA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS. ACHADOS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO INICIAL. RECOMENDAÇÕES.

1. Considerando os achados da auditoria operacional que avaliou a receita própria e a renúncia de receitas no Município, os quais evidenciam diversos pontos que necessitam de melhorias em relação a procedimentos, estrutura e a ações, e exigem atenção para garantir a eficiente gestão arrecadatória das receitas próprias, expedem-se as recomendações para adoção de medidas que se mostram pertinentes tanto para o atendimento da legislação de regência, como para o incremento na eficiência da gestão.

2. Aprovação do relatório inicial, nos termos do art. 28, II, da LCE n. 160/2012. Recomendações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de setembro a 2 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **aprovar** o **Relatório Inicial RI – GAO – 9/2024,** nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012); **recomendar** ao Município a adoção das medidas a seguir, que serão acompanhadas em fiscalizações vindouras: **1)** Estimar as receitas utilizando metodologia de cálculo e premissas apropriadas, bem como desenvolver ações fiscalizatórias para melhorar a arrecadação quando necessários; **2)** Promover a estruturação administrativa e funcional da gerência e setores da área tributária, além de estruturar a carreira do Fisco na legislação do PCCS municipal, com o quantitativo adequado de servidores efetivos para a carreira. Deve-se instituir rotinas formais de trabalho da administração tributária, consolidando-as em manuais de procedimentos. Além de adequar a legislação em relação à qualificação, habilidades, conhecimentos, e competências dos perfis dos cargos em comissão; **3)** Implementar uma sistemática de fiscalização e controle gerencial dos tributos municipais, elaborando e implementando o planejamento estratégico e o plano anual de fiscalização. Recomenda-se também produzir relatórios gerenciais que expressem o desempenho da gestão tributária, além de elaborar planos anuais de capacitação para a carreira do fisco e monitorar sua execução; **4)** Realizar a atualização do plano diretor, instituído pela Lei Complementar Municipal 63/2012,

promovendo sua devida transparência e medidas para disponibilizar os mapas e anexos; **5)** Instituir a planta genérica de valores mediante edição do normativo adequado, bem como instituir regulamento acerca do cadastro imobiliário, e ainda atualizar a lista de serviços do ISSQN e reavaliar tabelas de valores venais para ITBI; **6)** Formalizar adequadamente com a ENERGISA, por meio dos devidos instrumentos legais, acordo para que ocorra apropriadamente o lançamento, a cobrança e a remuneração dos custos de arrecadação. Além de regulamentar e contabilizar, consoante os valores apropriados, a arrecadação da COSIP; **7)** Normatizar e implementar sistemática permanente de atualização de dados da Dívida Ativa complementando-o com aqueles que não foram devidamente registrados; regulamentar os manuais de procedimentos sobre a inscrição em Dívida Ativa; elaborar relatórios gerenciais contendo informações sobre a quantidade de créditos (por natureza do tributo) não recebidos prescritos, inscritos em Dívida Ativa; **7)**Emitir os termos e certidões de inscrição à dívida ativa, elaborando relatórios gerenciais que demonstrem a eficiência da gestão municipal em relação ao controle e arrecadação dos valores ajuizados; e **9)** Disponibilizar, tempestivamente, no portal da transparência do município, todas as Leis municipais e atos infralegais; **encaminhar** cópia do acórdão e do relatório inicial da Gerência de Auditoria Operacional 9/2024 (pç. 4) para a **Câmara Municipal de Vereadores de Fátima do Sul**, tendo em vista que a resolução de algumas matérias demanda a atuação do Poder Legislativo Municipal; e **intimar** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de auditoria operacional, decorrente do levantamento de dados sobre receita própria dos Municípios que compõe o Grupo I, formalizado nos autos do TC/8531/2021 com base no art. 191, I[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

A equipe técnica da Gerência de Auditoria Operacional (GAO) avaliou a temática junto ao Município de Fátima do Sul, tomando como referência os anos de 2021 e 2022, produzindo o relatório inicial RI – GAO – 9/2024 (pç. 4), abordando as seguintes questões:

> Questão 1 - O município instituiu, previu e adota medidas para promover a efetiva arrecadação dos tributos de sua competência?
>
> Questão 2 - O município dispõe de estrutura tributária que possibilite uma gestão eficiente da receita própria?
>
> Questão 3 - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) foi instituído e regulamentado dentro dos parâmetros constitucionais e legais?
>
> Questão 4 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foi instituído e regulamentado dentro dos parâmetros constitucionais e legais?
>
> Questão 5 - O Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) foi instituído e regulamentado dentro dos parâmetros constitucionais e legais?
>
> Questão 6 - O município instituiu e regulamentou, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), a taxa de lixo e contribuições de melhorias?
>
> Questão 7 - A estrutura municipal existente possibilita uma gestão e um controle
>
> eficiente da dívida ativa?
>
> Questão 8 - Como a administração tributária municipal tem atuado em relação aos Benefícios Fiscais e à Renúncia de Receita?
>
> Questão 9 - O município tem implementado medidas para garantir a transparência da gestão fiscal e o acesso às informações tributárias relacionadas às receitas próprias?

Intimada a se manifestar, a jurisdicionada deixou de comparecer aos autos para apresentar as informações solicitadas, tendo sua revelia decretada por meio de despacho (pç. 8).

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer PAR–2ª PRC–1631/2025 (pç. 13), acolhendo as recomendações elaboradas pela equipe técnica, bem como opinou pela fixação de prazo para a gestora remeter um plano de ação com o cronograma das ações a serem adotadas, e ainda, pelo monitoramento das referidas medidas.

Vieram os autos a esta relatoria, para apreciação.

[1] Art. 191. As atividades relativas a cada instrumento de fiscalização serão precedidas do planejamento necessário para:
I - efetivar o levantamento prévio de documentos, dados e informações relevantes para a execução dos trabalhos:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente, destaca-se que o presente procedimento, de cunho orientador, se destina a aprimorar e incrementar a atuação desta Corte de Contas na qualidade de instrumento indispensável à cidadania, especialmente sobre os ditames constitucionais relacionados à eficiência da administração e da arrecadação tributária.

Posto isso, o art. 70[2] da Constituição Federal atribuiu ao controle externo, exercido pelas Cortes de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública.

Por sua vez, cumprindo o mandamento constitucional do art. 163, foi editada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelecendo normas sobre finanças públicas e, em seu art. 11[3], ressalta a necessidade da efetiva arrecadação de todos os tributos de competência de cada ente federado.

Portanto, aliado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente da legalidade e da eficiência, a instituição e efetiva arrecadação dos tributos é obrigatório para todos os entes, cabendo aos Tribunais de Contas realizar o controle externo também sobre esse aspecto.

De forma complementar, frisa-se que a realização de fiscalizações dessa natureza tem como instrumentos norteadores a Resolução Atricon 6/2016 e o programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC). A Resolução aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3210/2016 relacionados à temática “Receita e renúncia de receita” e tem como objetivo “disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo afetos ao tema Receita e Renúncia de Receita”.

Passando à análise dos achados apontados pela equipe técnica, restou evidenciados diversos pontos de melhorias em relação a procedimentos, estrutura e a ações, que exigem atenção para garantir eficiente gestão arrecadatória das receitas próprias.

Nesse sentido, as recomendações propostas pelos auditores e MPC estão alinhadas com os princípios aplicáveis à administração pública, especialmente à eficiência e à publicidade, bem como ao que é exigido pela legislação de regência.

As recomendações se prestam ao incremento da eficiência e efetividade da administração tributária municipal, com vistas a garantir a existência de normativos claros e eficientes, bem como primando pela manutenção de uma estrutura adequada para o desempenho da atividade de fiscalização.

Adicionalmente, nota-se que as recomendações formuladas também se pautam no disposto na Resolução Atricon 9[4], de 30 de novembro de 2018, bem como ao

[2] Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[3] Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

[4] Resolução que versa sobre Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados

disposto na ABNT NBR ISSO 18091[5], que estabelece normas padrão para gestão de qualidade aplicáveis às prefeituras.

Portanto, considerando todo o exposto, as recomendações formuladas mostram-se pertinentes tanto para o atendimento da legislação de regência, como para o incremento na eficiência da gestão tributária e fiscal das receitas próprias do Município.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do MPC, voto por:

I- **APROVAR** o Relatório Inicial RI – GAO – 9/2024, nos termos do art. 28, II da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II- **RECOMENDAR** ao Município a adoção das medidas a seguir, que serão acompanhadas em fiscalizações vindouras:

1) Estimar as receitas utilizando metodologia de cálculo e premissas apropriadas, bem como desenvolver ações fiscalizatórias para melhorar a arrecadação quando necessários;

2) Promover a estruturação administrativa e funcional da gerência e setores da área tributária, além de estruturar a carreira do Fisco na legislação do PCCS municipal, com o quantitativo adequado de servidores efetivos para a carreira. Deve-se instituir rotinas formais de trabalho da administração tributária, consolidando-as em manuais de procedimentos. Além de adequar a legislação em relação à qualificação, habilidades, conhecimentos, e competências dos perfis dos cargos em comissão;

3) Implementar uma sistemática de fiscalização e controle gerencial dos tributos municipais, elaborando e implementando o planejamento estratégico e o plano anual de fiscalização. Recomenda-se também produzir relatórios gerenciais que expressem o desempenho da gestão tributária, além de elaborar planos anuais de capacitação para a carreira do fisco e monitorar sua execução;

4) Realizar a atualização do plano diretor, instituído pela Lei Complementar Municipal 63/2012, promovendo sua devida transparência e medidas para disponibilizar os mapas e anexos;

5) Instituir a planta genérica de valores mediante edição do normativo adequado, bem como instituir regulamento acerca do cadastro imobiliário, e ainda atualizar a lista de serviços do ISSQN e reavaliar tabelas de valores venais para ITBI;

6) Formalizar adequadamente com a ENERGISA, por meio dos devidos instrumentos legais, acordo para que ocorra apropriadamente o lançamento, a cobrança e a remuneração dos custos de arrecadação. Além de regulamentar e contabilizar, consoante os valores apropriados, a arrecadação da COSIP;

7) Normatizar e implementar sistemática permanente de atualização de dados da Dívida Ativa complementando-o com aqueles que não foram

[5] Sistemas de gestão da qualidade - Diretrizes para a aplicação da ABNT NBR ISO 9001 em prefeituras

devidamente registrados; regulamentar os manuais de procedimentos sobre a inscrição em Dívida Ativa; elaborar relatórios gerenciais contendo informações sobre a quantidade de créditos (por natureza do tributo) não recebidos prescritos, inscritos em Dívida Ativa;

8) Emitir os termos e certidões de inscrição à dívida ativa, elaborando relatórios gerenciais que demonstrem a eficiência da gestão municipal em relação ao controle e arrecadação dos valores ajuizados; e

9) Disponibilizar, tempestivamente, no portal da transparência do município, todas as Leis municipais e atos infralegais.

III-**ENCAMINHAR** cópia do acórdão e do relatório inicial da Gerência de Auditoria Operacional 9/2024 (pç. 4) para a Câmara Municipal de Vereadores de Fátima do Sul, tendo em vista que a resolução de algumas matérias demanda a atuação do Poder Legislativo Municipal;

IV- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em aprovar o relatório final, recomendar ao município a adoção de medidas, e encaminhar cópia do acórdão e do relatório final para a Câmara Municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV / TST